

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.632/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1707 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata do Recurso de Reconsideração, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, em 14 de junho de 2010, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 — TC — 0647/10, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 033/04, realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, e

CONSIDERANDO que, diante dos documentos e argumentos apresentados pelo interessado, a unidade técnica, em seu relatório de fls. 555/556, constatou que o recurso em nada contribuiu para elidir as irregularidades e alterar o entendimento inicial, concluindo que não deve ser conhecido o presente recurso , por não preencher os critérios da tempestividade, no entanto, sendo outro o entendimento dessa Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, que não se lhe dê provimento, mantendo-se na íntegra o teor do mencionado acórdão;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 1.422/10, fls. 557/559, ratificou integralmente o posicionamento da unidade de instrução;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em não tomar conhecimento do presente recurso, tendo em vista a sua intempestividade.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC nº 06.632/06